



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 064/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

“Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Capela Nova MG.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigência, notadamente pelas disposições constantes do artigo 80, VI, da Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas, e

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº 961, de 02 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada na data de 02/09/2024, na qual consta o registro de aprovação do Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de publicidade e divulgação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, para fins de conhecimento e aplicação do mesmo no âmbito do referido Conselho;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do Anexo I do presente Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Capela Nova MG, devidamente aprovado na reunião do dia 02/09/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

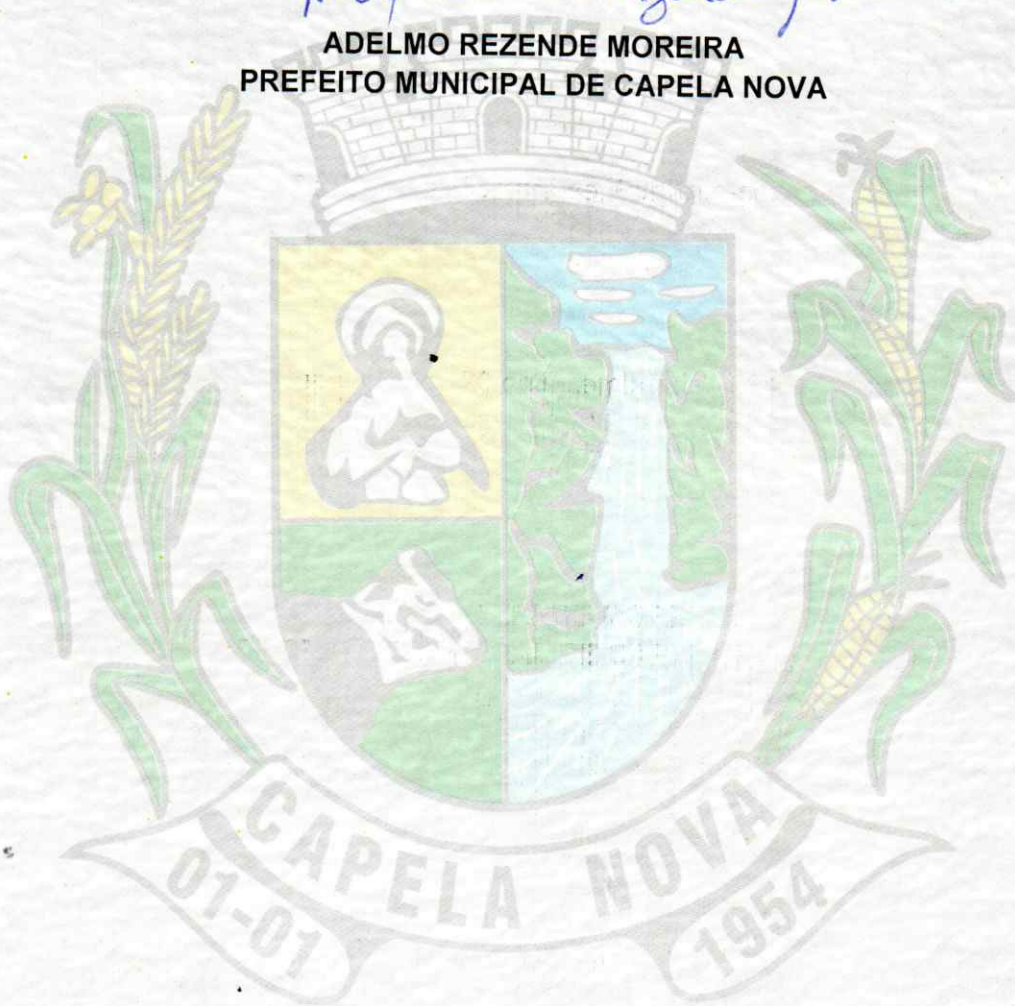
CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Capela Nova, 20 de setembro de 2024.

Adelmo Rezende Moreira

ADELMO REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA





MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Anexo I -

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Capela Nova /MG

- Lei Municipal n.º 961 de 02 de maio de 2024 -

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, criado por meio da Lei Municipal n.º 961 de 02 de maio de 2024, reger-se-á pela legislação atinente e por este Regimento Interno, devendo observar as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, bem como as políticas e planos educacionais aplicáveis ao Município, na forma de legislação vigente.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do ensino no município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão democrática da educação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Além das competências que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Municipal n.º 961 de 02 de maio de 2024 e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I – aprovar e divulgar o calendário de suas sessões;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II- aprovar o plano de ação das Câmaras de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será assim constituído:

- I. Câmara de Educação Infantil;
- II. Câmara de Ensino Fundamental;
- III. Conselho Pleno.



CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 5º. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou por requerimento da maioria de seus membros, em reunião pública.

Art. 6º. O Plenário funciona em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros e delibera com a votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes e, em segunda convocação, com qualquer número dos Conselheiros presentes.

§ 1º A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 2º. Prejudicado o *quórum* com a retirada de algum Conselheiro durante a reunião, esta ficará suspensa até que o mesmo se restabeleça ou, em caso contrário, será encerrada.

§ 3º. Na falta de *quórum*, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Presidente mandará lavrar ata consignando a ocorrência e registrando o nome dos Conselheiros presentes.

§ 4º. O Conselho Pleno observará as mesmas normas de funcionamento do Plenário.

CAPÍTULO V



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão indicados pelo plenário, por eleição aberta, com maioria simples, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as reuniões plenárias;
- II- cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III - elaborar e apresentar, para votação no plenário, o calendário anual de reuniões;
- IV – aprovar a pauta e a ordem do dia;
- V - constituir câmaras, comissões e Conselho Pleno;
- VI - distribuir os expedientes às câmaras, comissões Conselho Pleno;
- VII - estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais e culturais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho;
- VIII - assinar as deliberações do Conselho, baixar portarias e ordem de serviço;
- IX - praticar todos os atos administrativos de competência do Órgão;
- X - representar o Conselho em juízo e fora dele;
- XI - designar representante, quando for necessário ou conveniente;
- XII – exercer, no plenário, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- XIII- fazer publicar na forma adequada as deliberações do Conselho;
- XIV- convocar reuniões extraordinárias e visitas *in loco*, sempre que necessário;
- XV- encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho para homologação;
- XVI- encaminhar ao Chefe do Executivo as deliberações e resoluções que dependem de sua sanção ou de suas providências;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - declarar a perda de mandato de Conselheiro nas formas previstas neste Regimento;

XVIII - assinar convênios depois de referendados pelo Plenário;

XIX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS, COMISSÕES E CONSELHO PLENO

Art. 11. O Conselho constitui-se de:

I - Câmara de Educação Infantil;

II - Câmara de Ensino Fundamental;

III - Conselho Pleno

Art. 12. As Câmaras e Comissão serão constituídas cada uma, no mínimo, por 03 (três) Conselheiros, indicados pelos pares.

Parágrafo Único – Um Conselheiro só poderá ocupar duas câmaras após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Art. 13. Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar profissionais de notório e/ou reconhecido saber e experiência para integrar Comissões ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as Câmaras, quando o assunto assim o exigir.

Art. 14. Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Plenário;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Plenário, para a boa aplicação da legislação educacional;
- V – organizar seus projetos e planos de trabalho.

Art. 15. Em cada processo na Câmara ou Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer.

Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Plenário para decisão final.

Art. 16. As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno, sendo assinadas pelos presidentes das respectivas Câmaras e pelos conselheiros presentes.

Art. 17. As Câmaras e Comissões terão os prazos, para a emissão do parecer, determinados pelos respectivos Presidentes.

CAPÍTULO VII DOS CONSELHEIROS

Art. 18. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 2º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - deixar de comparecer, sem razão justificada, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, no decorrer de seu mandato;
- II - faltar com decoro durante as reuniões do Conselho;
- III - apresentar atitudes incompatíveis com as funções de Conselheiro.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A ausência do Conselheiro à reunião do Conselho, não será computada se presente o seu suplente.

§ 4º - A perda do mandato será comunicada ao órgão ou entidade representada e ao Prefeito Municipal.

Art. 19. O conselheiro, quando impedido de comparecer a uma reunião, deverá comunicar-se com o seu suplente, com a antecedência necessária, para que este o substitua.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES

Art. 20. As reuniões ordinárias obedecem à seguinte ordem do dia:

I - abertura;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

IV - discussão e votação da matéria em pauta;

V - encerramento.

Parágrafo único - Não será objeto de discussão ou votação a matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a respectiva matéria entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a reunião.

Art. 21. As reuniões ordinárias terão duração máxima de duas horas.

Art. 22. As deliberações do Plenário serão tomadas através de resoluções, pareceres ou indicações.

§ 1º - A resolução tem por objetivo matéria normativa e/ou regulamentar de competência do Conselho.

§ 2º - O parecer tem por objetivo matéria de competência opinativa ou decisória do Conselho e compõem de três partes, a saber:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - histórico, para exposição da matéria;

II - mérito, para análise dos aspectos doutrinário, legal e jurisprudencial;

III - conclusão, para manifestação resumida da opinião do relator sobre a matéria, como proposta de deliberação.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas relativas à educação e deve ser redigida de forma discursiva.

§ 4º - Nos pareceres, serão objeto de votação apenas suas conclusões.

Art. 23. A matéria a ser examinada pelo Plenário será apresentada pelo relator das câmaras, das comissões e/ou por conselheiro designado pelo presidente.

Art. 24. Na discussão dos assuntos, serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do presidente, para debates:

- a) 15 minutos ao autor e relator
- b) 2 minutos aos Conselheiros que queiram se manifestar
- c) 1 minuto para aparte.

Art. 25. A critério do Plenário poderão ser ouvidos, por força de interesse público, para subsidiar as decisões do Conselho, mas sem direito a voto:

- I - os Conselheiros suplentes: quando presentes os titulares;
- II - membros dos diversos segmentos da sociedade;
- III - os técnicos convidados pelas câmaras e comissões.

Art. 26. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na reunião seguinte.

Parágrafo único - O regime de urgência, a critério do Presidente, impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27. O Conselheiro poderá formular questões de ordem e o Presidente poderá lhe cassar a palavra, se não for imediatamente indicada a disposição regimental cuja observância se reclama.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário.

Art. 28. Durante a discussão da matéria poderão ser apresentadas, por escrito, emendas e subemendas.

Parágrafo único. Na votação, as emendas supressivas preferem às demais e as substitutivas, aditivas ou modificativas preferem ao projeto respectivo.

Art. 29. A votação, a critério do Presidente, será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Na votação simbólica os Conselheiros favoráveis deverão permanecer como estiverem.

§ 2º - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, deverá ser feita votação nominal.

§ 3º - A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores, designados pelo Presidente.

§ 4º - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além, do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 5º - Iniciada a votação não será interrompida em nenhuma hipótese.

Art. 30. Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se.

Art. 31. Das decisões do Conselho cabe recurso ao seu Presidente, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação da decisão recorrida.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissão especial e câmaras será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 33. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, assim como os casos omissos.

Art. 34. As propostas de alteração deste Regimento deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho, que as submeterão à deliberação do Plenário.

Art. 35. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CME somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 36. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Capela Nova, 02 de setembro de 2024.

Roseli de Souza Melo

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Regina Duarte da Fonseca

Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação

Roseli de Souza Melo

Representante dos Especialistas Educacionais

Lucimar Henriques Rodrigues



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Regina Duarte da Fonseca

Representante do Magistério Público Municipal – Educação infantil

Ana Lúcia de Souza Machado

Representante do Magistério Público Municipal – Ensino Fundamental

Evandro do Nascimento Canuto Moreira

Representante da Sociedade Civil

Robson dos Remédios e Souza

Representante da Sociedade Civil

Euzélia Damiã Canuto Monteiro de Paula

Representante de Pais de Alunos

Camila Souza Oliveira

Representante de Pais de Alunos